

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GS/SMF  
RESULTADO JULGAMENTO RECURSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA 3/2020 – PROCESSO 20.0.000005416-0**

**Assunto:** Análise do recurso interposto pela licitante EUROVIAS RODOVIAS EIRELI e contrarrrazões das licitantes ENCOPAV ENGENHARIA LTDA , SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e do CONSÓRCIO PELOTENSE/RGS.

**Julgamento:** CONHEÇO o recurso formulado pela licitante EUROVIAS RODOVIAS EIRELI-11002188 e contrarrrazões das licitantes ENCOPAV ENGENHARIA LTDA - 11070734, SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - 11086032 e CONSÓRCIO PELOTENSE/RGS - 11101895.

Na análise do mérito, mesmo que se possa "concluir" que a recorrente Eurovias Eireli se trate de nova denominação da empresa originalmente registrada como RJ Incorporações e Construções Eireli, por se tratar do mesmo CNPJ, resta claro que a habilitação jurídica apresentada em sede de habilitação não apresentou tal alteração do contrato social, que só foi apresentada a Terceira Alteração do Contrato Social em seu recurso. Além disto, registre-se que a cópia foi apresentada de forma digitalizada, portanto, sem autenticação - desta forma não atendendo exigência do subitem 7.1.3 do Edital, bem como sem o registro de tal documento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (ausente a identificação digital constante, por exemplo, nos documentos relativos à Quarta Alteração Contratual, que viabilizaria a sua conferência).

A Terceira Alteração do Contrato Social, no caso em tela, deveria ter sido apresentada junto ao envelope de habilitação a fim de demonstrar a validade do documento apresentado.

Soma-se a isso que o atestado apresentado pela recorrente apresenta a execução dos serviços no período de 01/12/2018 a 15/02/2019, enquanto que o registro da empresa no CREA/MS ocorreu no dia 29/01/2019.

Desta forma, as datas indicam que a empresa, durante a execução dos serviços, não estava inscrita junto ao CREA/MS, tratando-se de uma irregularidade, prevista na letra "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro,

A licitante também não cumpriu as regras consignadas no artigo 5º da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica junto aos conselhos regionais.

Em relação da ausência de assinatura na Declaração de Pleno Conhecimento e Declarações de Não Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e de Não Infração ao Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal previstas no edital e em seus anexos, estaria correta a

recorrente se esta fosse a única razão de sua inabilitação, por isto e em virtude de todo restante julgado acima, mantenho a manutenção da inabilitação da licitante recorrente.

Diante do todo exposto **INDEFIRO** o recurso formulado pela licitante EUROVIAS RODOVIAS EIRELI representando o CONSÓRCIO EUROVIAS EIRELI E DEVAPAV EIRELI.

É como julgo.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Superintendente**, em 13/08/2020, às 16:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11195822** e o código CRC **6E27A860**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E**  
**PROJETOS PRIORITÁRIOS - SMF**  
**ATA Nº JULGAMENTO RECURSO E CONTRARRAZÕES - HABILITAÇÃO**

**Concorrência nº 03/2020**

Processo nº 20.0.000005416-0

**Objeto:** Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas para a **execução de obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote 06.**

Em que pese ser apresentado como “Contrarrazões”, em razão da fase licitatória e dos princípios da fungibilidade e da instrumentalidade das formas, o documento juntado ao SEI sob o n.º 11002188 é recebido e tratado pela Comissão como recurso interposto por EUROVIAS RODOVIAS EIRELI contra sua inabilitação na Concorrência 03/2020.

Foram apresentadas contrarrazões pelos licitantes ENCOPAV ENGENHARIA LTDA - 11070734, SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - 11086032 e CONSÓRCIO PELOTENSE/RGS - 11101895.

### **1. SÍNTESE DO RECURSO**

Informa que a razão social da empresa anteriormente era RJ Incorporações e Construções, sendo alterado o nome empresarial para Eurovias Engenharia Eireli por meio de alteração em seu contrato social anexado ao recurso. Defende que em 18/03/2020 se deu a efetivação do registro da empresa junto ao CREA/RS, uma vez que a atuação da empresa anteriormente era no Estado do Mato Grosso do Sul, havendo o registro de atestados e certidões de acervo técnico junto ao CREA/MS. Juntou certidões de registro e quitação da pessoa jurídica e de pessoa física emitidas pelo CREA/MS a fim de comprovar o vínculo e a atuação da empresa e do responsável técnico no CREA/MS no período de execução da obra. Entende que a apresentação no envelope de habilitação da licitação do seu registro junto CREA/RS, onde a empresa também está “vinculada”, atende ao item 5.3.2 do edital, sendo o “local onde se realizará o objeto da licitação, não se fazendo necessário a anexação dos

*vínculos ao órgão competente de outros estados, onde a empresa também atua*". Reverbera que a autenticidade da CAT e seu atestado podem ser comprovadas através do site do CREA/MS, sem a necessidade de juntada de documentos adicionais além dos exigidos na licitação para a comprovação da qualificação técnica.

Quanto ao período indicado na CAT refere ser equivalente ao período indicado no atestado. Aduz que as datas apresentadas na CAT são retiradas da ART e que esta, por sua vez, apresenta previsão de início e final da obra. Sustenta que foram atendidas todas as *"premissas exigidas pelo CREA MS para a emissão da CAT com o registro do atestado"*. Afirma que o CREA/MS fiscalizou e verificou todas as datas tendo o documento emitido *"no rigor das exigências cabíveis para tal"*.

Em relação à ausência de assinatura na Declaração de Pleno Conhecimento (5.5.4 Anexo I.C.) e Declarações de Não Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e de Não Infração ao Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (subitem 5.5, Anexo I.B), sustenta que o principal objetivo da licitação é encontrar a proposta mais vantajosa e, diante disso, a ausência de assinatura em documento regularmente apresentado seria mera irregularidade. Afirma que a Lei de Licitações prevê a realização de diligência complementar a fim de priorizar a competição. Entende que um documento sem assinatura não é suficiente para a inabilitação diante da possibilidade de realização de diligência. Junta nova declaração assinada. Menciona jurisprudência.

Postula ao final *"seja completamente indeferido a inabilitação (...), para que seja mantida a habilitação da empresa"*.

## **2 . SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES**

### **2.1. Encopav Engenharia Ltda**

Discorre a contrarrazoante no sentido de que, embora fosse possível concluir pela documentação juntada ao recurso (sendo razão para rejeição do documento, pois o mesmo deveria ter sido apresentado na habilitação) que a licitante Eurovias se trate de nova denominação da empresa anteriormente registrada no Mato Grosso do Sul como RJ Incorporações e Construções Eireli, não há viabilidade de conferência da autenticidade do documento em razão da apresentação através de cópia escaneada e ausência dos registros na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul, uma vez que não consta a identificação digital.

Prossegue citando que mesmo que a comprovação da alteração da razão social estivesse comprovada, persistem as razões da inabilitação da licitante Eurovias em razão da falsa informação prestada quanto à regularidade de sua inscrição junto ao CREA/MS, sendo irregular o registro de ART e de CAT da obra atestada, uma vez que a empresa não estava inscrita no CREA/MS no período em que afirma ter executado a obra constante no atestado apresentado na licitação, assim como pela ausência da emissão da ART durante a execução.

Registra que o registro da licitante recorrente junto ao CREA/MS ocorreu em

29/01/2019, enquanto a obra atestada foi realizada no período de 01/12/2018 à 15/02/2019. Observa que na CAT constam informações da ART que demonstram que a mesma foi registrada após o prazo informado no Atestado, em momento posterior à conclusão da obra, restando comprovado que a obra foi executada integralmente sem a fiscalização ou conhecimento do CREA/MS, inclusive com apresentação de informação falsa à autarquia acerca do período de execução da obra.

Entende que a obra que consta no atestado juntado à licitação foi realizada de forma ilegal pela ausência do registro junto ao CREA/MS da empresa Eurovias durante o período efetivo de execução. Requer que o recurso apresentado pela licitante Eurovias seja julgado improcedente, mantendo-se a inabilitação da recorrente.

## **2.2. Sultepa Construções e Comércio Ltda**

Afirma a contrarrazoante que a recorrente Eurovias Rodovias não atendeu os requisitos do Edital, desrespeitando o princípio da vinculação. Acerca da falta de assinatura consiste em erro grave, não sendo passível de interpretação por ter a redação do edital expressado de forma "*bastante clara*". Entende que a falta de assinatura não se trata de mero erro formal, mas sim demonstração de que a recorrente não assume as consequências da falta da declaração.

Requer o provimento das contrarrazões, negando-se seguimento ao recurso interposto pela Eurovias Rodovias Eireli e mantendo-se a recorrente inabilitada.

## **2.3. Consórcio Pelotense/RGS**

Observa o contrarrazoante que, "*numa visão formalista*" a apresentação do recurso na forma de "*contrarrazões à manifestações citadas na ata de julgamento da habilitação*" importaria no não conhecimento do recurso. Em prosseguimento, aduz que a juntada dos documentos em sede de recurso, os quais "*já eram acessíveis à recorrente quando da licitação*" na tentativa de a recorrente sanear a documentação eivada de vício, é inviável, por ser inadequado o momento, havendo óbice por força do art. 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que veda a "*inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*". Afirma que a Terceira Alteração Contratual juntada ao recurso não possui validade jurídica, pois se trata de "*simples reprodução digitalizada de documento que - ao que parece - não foi levado a registro*".

Registra que a inabilitação do recorrente também deve ser mantida em razão da irregularidade do registro da ART e da CAT em relação à obra que apresenta para demonstrar a capacidade técnica para a execução do objeto licitado, uma vez que o recorrente não estava registrado junto ao CREA/MS no período da execução da obra de que trata o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, tendo o registro do recorrente se efetivado no CREA/MS em 29/01/2019, "*faltando menos de um mês para a conclusão do objeto do atestado*". Observa, ainda, que a CAT apresentada pelo recorrente foi registrada

após o prazo informado no atestado - o que foi reiterado em seu recurso, portanto, após a conclusão da obra, sendo possível inferir que a obra foi executada em quase sua totalidade sem a fiscalização ou conhecimento do CREA/MS. Giza ser inviável que o CREA/MS tenha fiscalizado obra em 12/2018 se o recorrente se registrou junto à autarquia somente em 01/2019.

Por fim, acerca das declarações sem assinatura do licitante recorrente, entende que não se trata de empresa capaz diante de possível fraude no registro de obra no CREA/MS e, assim, a diligência não seria viável para "*sanar a quantidade de vícios na documentação da recorrente*". Reitera que os documentos acostados ao recurso deveriam constar originalmente na proposta.

Postula o recebimento das contrarrazões para negar provimento ao recurso interposto pela licitante EUROVIAS RODOVIAS EIRELI.

### **3. ANÁLISE E JULGAMENTO**

#### **3.1. Recurso Eurovias Rodovias Eireli**

Ainda que se possa "concluir" que a recorrente Eurovias Eireli se trate de nova denominação da empresa originalmente registrada como RJ Incorporações e Construções Eireli por se tratar do mesmo CNPJ, resta cristalino que a habilitação jurídica apresentada em sede de habilitação não apresentou tal alteração do contrato social, sendo apresentada a Terceira Alteração do Contrato Social em sede de recurso.

Registre-se que a cópia foi apresentada de forma digitalizada, portanto, sem autenticação - exigência do subitem 7.1.3 do Edital, bem como sem o registro de tal documento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (ausente a identificação digital constante, por exemplo, nos documentos relativos à Quarta Alteração Contratual, que viabilizaria a sua conferência).

Giza consignar que as decisões administrativas não podem ser pautadas pela "presunção". À Administração não é possível "presumir". Isso porque, em se "presumindo", estaria esta Comissão de Licitação entrando na seara da subjetividade, o que contraria o art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente quanto ao julgamento objetivo da licitação. Portanto, resta cristalino, que a Terceira Alteração do Contrato Social, no caso em tela, deveria ter sido apresentada junto ao envelope de habilitação a fim de demonstrar a validade do atestado apresentado.

Além disso, o atestado apresentado pela recorrente relata a execução dos serviços no período de 01/12/2018 a 15/02/2019, enquanto que o registro da empresa no CREA/MS ocorreu no dia 29/01/2019.

Assim, as datas indicam que a empresa, durante a execução dos serviços, não estava inscrita junto ao CREA/MS, tratando-se de uma irregularidade.

A lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, cita em seu artigo:

"[...]

Art. 6º **Exerce ilegalmente** a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física **ou jurídica** que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e **que não possua registro nos Conselhos Regionais;**

"[...]"

A licitante também não cumpriu as regras consignadas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica junto aos conselhos regionais:

"[...]

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

"[...]

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea **só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas,** bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

"[...]"

Acerca da ausência de assinatura na Declaração de Pleno Conhecimento (5.5.4 Anexo I.C.) e Declarações de Não Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e de Não Infração ao Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (subitem 5.5, Anexo I.B), estaria correta a recorrente se esta fosse a única razão de sua inabilitação. Contudo, nos termos acima dispostos, a manutenção da inabilitação da licitante recorrente é medida que impõe-se.

### **3.2. Contrarrazões Encopav Engenharia Ltda**

Assiste razão à contrarrazoante quanto à impossibilidade de aceitação da Terceira Alteração do Contrato para fins de comprovação da mudança da razão social da licitante Eurovias, uma vez que apresentado em momento inoportuno e, ainda, sem a autenticação da Junta Comercial.

Igualmente, acertadas as contrarrazões acerca da irregularidade do atestado apresentado, pois demonstra que a obra atestada foi executada em período no qual a licitante não possuía registro junto ao CREA/MS.

Reportamo-nos aos argumentos já lançados no tópico 3.2 acima.

Dessa forma, são acolhidas as contrarrazões apresentadas pela Encopav

### 3.3. Contrarrazões Sultepa Construções e Comércio Ltda

Assiste razão à contrarrazoante quanto à necessidade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Em relação à falta de assinatura nas declarações, também está correto o entendimento delineado, uma vez que, conforme exposto no tópico 3.1, a inabilitação da licitante decorre também pelo não atendimento de outros itens editalícios.

### 3.4. Contrarrazões Consórcio Pelotense/RGS

Acerca do erro formal na nomenclatura do documento apresentado pelo Consórcio Eurovias Eireli e Devapav Eireli, como bem registrado pelo contrarrazoante, considerando os princípios do formalismo moderado, bem como os princípios da fungibilidade e da instrumentalidade das formas, citado em preliminar, a Comissão recebeu e analisou o documento 11002188.

Os argumentos lançados pelo Consórcio Pelotense/RGS merecem guarida no que concerne à não aceitação dos documentos apresentados pelo recorrente em sede recursal. A "*um*", pelo momento inadequado, especialmente quanto à Terceira Alteração Contratual - que trata da alteração de nomenclatura da razão social da licitante Eurovias, uma vez que deveriam constar no envelope de habilitação da licitação e a "*dois*" porque apresentados em cópia simples e ausente a chancela da Junta Comercial que viabilizaria ser atestada a sua validade.

Todavia, ainda que superadas as questões quanto à alteração da razão social, não é possível superar a irregularidade do atestado apresentado. Isso porque, restou cabalmente demonstrado que a obra de que trata o atestado de capacidade técnica do recorrente foi executada em período no qual a licitante Eurovias não possuía registro junto ao CREA/MS, o que é vedado pela legislação correlata, nos termos em que citado no tópico 3.1 acima, ao qual nos reportamos a fim de evitar tautologia.

Por fim, quanto à declarações apócrifas, considerando não ser a única razão para a manutenção da inabilitação da licitante, nos temos em que explicitado no tópico 3.1, acaba, em fins práticos, sendo irrelevante a juntada de novas declarações em sede recursal.

Diante do acima exposto, a Comissão **INDEFERE o recurso** interposto pela licitante EUROVIAS RODOVIAS EIRELI e **ACOLHE as contrarrazões** apresentadas pelas licitantes ENCOPAV ENGENAHRIA LTDA, SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e pelo CONSÓRCIO PELOTENSE/RGS, mantendo a **INABILITAÇÃO** da licitante EUROVIAS RODOVIAS EIRELI.



## Ao Superintendente de Licitações e Contratos

Em atenção ao art. 109, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, encaminhamos para julgamento do Recurso interposto pela licitante EUROVIAS RODOVIAS EIRELI contra sua inabilitação na Concorrência n.º 03/2020 e Contrarrazões apresentadas pelas licitantes ENCOPAV ENGENHARIA LTDA, SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e CONSÓRCIO PELOTENSE/RGS, com as informações acima.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Técnico Responsável**, em 06/08/2020, às 10:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Silva de Quadros, Técnico Responsável**, em 06/08/2020, às 10:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ruiz Lombardi, Técnico Responsável**, em 06/08/2020, às 10:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Técnico Responsável**, em 06/08/2020, às 10:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11116503** e o código CRC **955553F6**.



Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Fechar

## Defesa Concorrência 03/2020 - EUROVIAS

Gabriel Zanatta [secao.tecnica01@eurovias.com.br]

**Enviado:** sexta-feira, 24 de julho de 2020 11:22  
**Para:** \_SMF - SLC - Licitações de Projetos Estruturantes e Prioritários  
**Anexos:** [Defesa Concorrência 03-202~1.PDF \(3 MB\)](#);

Prezados,

Concorrência nº 03/2020:  
Na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do Edital, fica assegurado aos interessados o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso.  
Segue em anexo o Recurso da Empresa Eurovias Rodovias Eireli.  
Pede-se confirmação de recebimento do e-mail contendo o recurso!

Obrigado!

Att.

**Gabriel Zanatta**  
Seção Técnica

**EUROVIAS**  
R O D O V I A S

+55 (51) 9 9735-2526

secao.tecnica01@eurovias.com.br

Montenegro/RS

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

Montenegro, 22 de julho de 2020

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS  
ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS – SMF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000005416-0  
CONCORRÊNCIA Nº: 03/2020

**CONTRARRAZÕES QUANTO A MANIFESTAÇÃO DA ATA DE  
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

EUROVIAS RODOVIAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob número 14.151.695/0001-17, com sede em MONTENEGRO RS, por seu representante legal, Ricardo Juttel, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas CONTRARRAZÕES À MANIFESTAÇÕES CITADAS NA ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, com base na inabilitação com razões a seguir expostas;

*"3) A CAT apresentada pelo profissional possui ART registrada em 28/02/2019 na qual é informada como Empresa contratada a Eurovias Engenharia Eireli, enquanto o atestado de capacidade técnica vinculado a CAT foi apresentado em nome de RJ Incorporações e Construções. Ainda, o registro junto ao CREA indica a data de 18/03/2020, enquanto o período de execução dos serviços citados no atestado é de 01/12/2018 à 15/02/2019, ou seja, anterior ao registro da empresa junto ao CREA juntado na licitação. Além disso, o período de execução na CAT difere do período de execução no Atestado de Capacidade Técnica".*

*"4) Em relação à qualificação técnica, subitem 5.3.3, a Declaração de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais, prevista no subitem 5.5.4 Anexo I.C., não está assinada pelo responsável da empresa".*



*"5) Em relação às declarações exigidas no item 5.5, o Anexo I.B., não está assinado pelo responsável da empresa".*

#### DOS FATOS:

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, conforme será exposto a seguir, nossa empresa encontra-se apta para dar continuidade ao certame.

***"A CAT apresentada pelo profissional, possui ART registrada em 28/02/2019 na qual é informada como Empresa contratada a Eurovias Engenharia Eireli, enquanto o atestado de capacidade técnica vinculado a CAT foi apresentado em nome de RJ Incorporações e Construções".***

Este fato se dá pela alteração da razão social da empresa, que anteriormente era RJ Incorporações e Construções, passando a adotar o nome empresarial Eurovias Engenharia Eireli, esta alteração está comprovada em alteração realizada no contrato social anexado a este documento, no qual pode-se avaliar esta mudança da denominação comercial, porém sempre mantendo o mesmo número do CNPJ. (Comprovada pela Terceira Alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Denominada RJ Incorporações e Construções Eireli EPP" CNPJ 14.151.695/0001-17).

***"Ainda, o registro junto ao CREA indica a data de 18/03/2020, enquanto o período de execução dos serviços citados no atestado é de 01/12/2018 à 15/02/2019, ou seja, anterior ao registro da empresa junto ao CREA juntado na licitação".***

Na data 18/03/2020, ocorreu a efetivação do registro da empresa junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, pois a mesma atuava anteriormente no Estado do Mato Grosso do Sul, onde, os atestados e certidões de acervo técnico, estão registradas no CREA MS, sendo assim uma certidão de acervo autêntica e emitida pela entidade profissional competente do local onde ocorreu a obra.

Em anexo seguem Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, e de Pessoa Física, emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul. Comprovando o vínculo e a atuação da empresa, e consequentemente, do Responsável Técnico no Estado do Mato Grosso do Sul no período de execução desta obra. No envelope da Habilitação foi juntado os documentos referentes a prova de inscrição ou registro da empresa licitante na entidade profissional competente, conforme item 5.3.2., assim relacionado ao CREA RS, onde a empresa também está vinculada e local onde se realizará objeto da licitação, não se fazendo necessário a anexação dos vínculos ao órgão competente de outros estados, onde a empresa também atua. A autenticidade da CAT e seu atestado, pode ser comprovada acessando ao site do CREA MS, não se fazendo necessária a juntada de nenhum documento além dos pedidos no edital para tal comprovação de qualificação técnica.



***"Além disso, o período de execução na CAT difere do período de execução no Atestado de Capacidade Técnica".***

O período indicado na CAT e atestados são equivalentes. E as datas apresentadas na CAT são retiradas da ART, na qual é informada uma previsão de início e final da obra. Por questões executivas, esta foi realizada no período de 01/12/18 à 15/02/19, conforme apontado no atestado, período que compreende todo os processos de contratação, entre eles: contratos, mobilização, execução e finalização da referida obra. Todas as premissas exigidas pelo CREA MS, para a emissão da CAT com registro do atestado apresentado, foram atendidas. Assim, o CREA MS fiscalizou e verificou todas as datas, assim nos emitindo o documento no rigor das exigências cabíveis para tal.

Em garantia aos princípios norteadores da Administração Pública, entre eles, o PRINCÍPIO da RAZOABILIDADE, da COMPETITIVIDADE, da LIVRE CONCORRÊNCIA e da SELETIVIDADE, entre outros. A capacitação técnica da recorrente está cabalmente demonstrada pelo conjunto de documentos apresentados, e o atendimento ao instrumento convocatório foi comprovado por meio da demonstração das divergências interpretativas que ele apresenta, que de nada prejudicam a administração na hora de avaliar as documentações apresentadas pela recorrente, sendo que, a aptidão para a execução dos serviços licitados pode ser comprovada sem prejuízo algum ao certame e sem risco na contratação.

***"4) Em relação à qualificação técnica, subitem 5.3.3, a Declaração de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais, prevista no subitem 5.5.4 Anexo I.C., não está assinada pelo responsável da empresa".***

***"5) Em relação às declarações exigidas no item 5.5, o Anexo I.B., não está assinado pelo responsável da empresa".***

O principal objetivo de uma licitação pública é encontrar a proposta mais vantajosa. Assim, falta de assinatura em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade. Com base nisso, a própria Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar diligência complementar para privilegiar a competição mediante a manutenção de licitantes. Ou seja, o objetivo é não inabilitar ou desclassificar uma empresa capaz, por uma omissão ou erro simples, que podem ser verificados ou corrigidos. Assim a diligência complementar é um instrumento que ajuda o órgão a esclarecer dúvidas, verificar fatos e até mesmo complementar documentos que já foram apresentados pela empresa no certame. O art. 43, § 3º da Lei de Licitações: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."



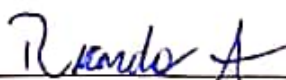
Portanto, um documento sem assinatura, não é motivo suficiente para inabilitar ou desclassificar o licitante, quando temos a possibilidade de diligenciar. Ainda temos que observar, que a falta de assinatura não interfere no conteúdo do documento, se tratando de um mero erro simples que pode facilmente ser adequado, preservando a proposta. (Em virtude disso, também seguem anexos questionados assinados)

Esse entendimento é corroborado pela jurisprudência. Tanto o Tribunal de Contas da União, quanto os Tribunais de Justiça já pacificaram o entendimento conforme caso abaixo:

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados." Fonte: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 – site TJRS.

#### DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido a inabilitação proposta em função da inaplicabilidade de suas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas, para que seja mantida a habilitação da empresa, dando prosseguimento as demais fases do julgamento do certame.

  
\_\_\_\_\_

Eurovias Rodovias Eireli

**Eurovias Rodovias Eireli**  
**Ricardo Juttel**  
**Diretor Presidente**

**14.151.695/0001-17**

**EUROVIAS RODOVIAS EIRELI**

ROD. RS 124, KM 16  
PESQUEIRO-CEP 95780-000  
MONTENEGRO-RS



PREFEITURA  
PORTO  
ALEGRE

# ANEXOS





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional do Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600496860

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome **EUROVIAS RODOVIAS EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000032440

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	2	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

**MONTENEGRO**  
Local

**14 Fevereiro 2020**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7076938 em 28/02/2020 da Empresa EUROVIAS RODOVIAS EIRELI, Nire 43600496860 e protocolo 205007708 - 21/02/2020. Autenticação A33A4EFAE4999BE9CDABA7384C5562D165BB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/500.770-8 e o código de segurança CLA3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/9





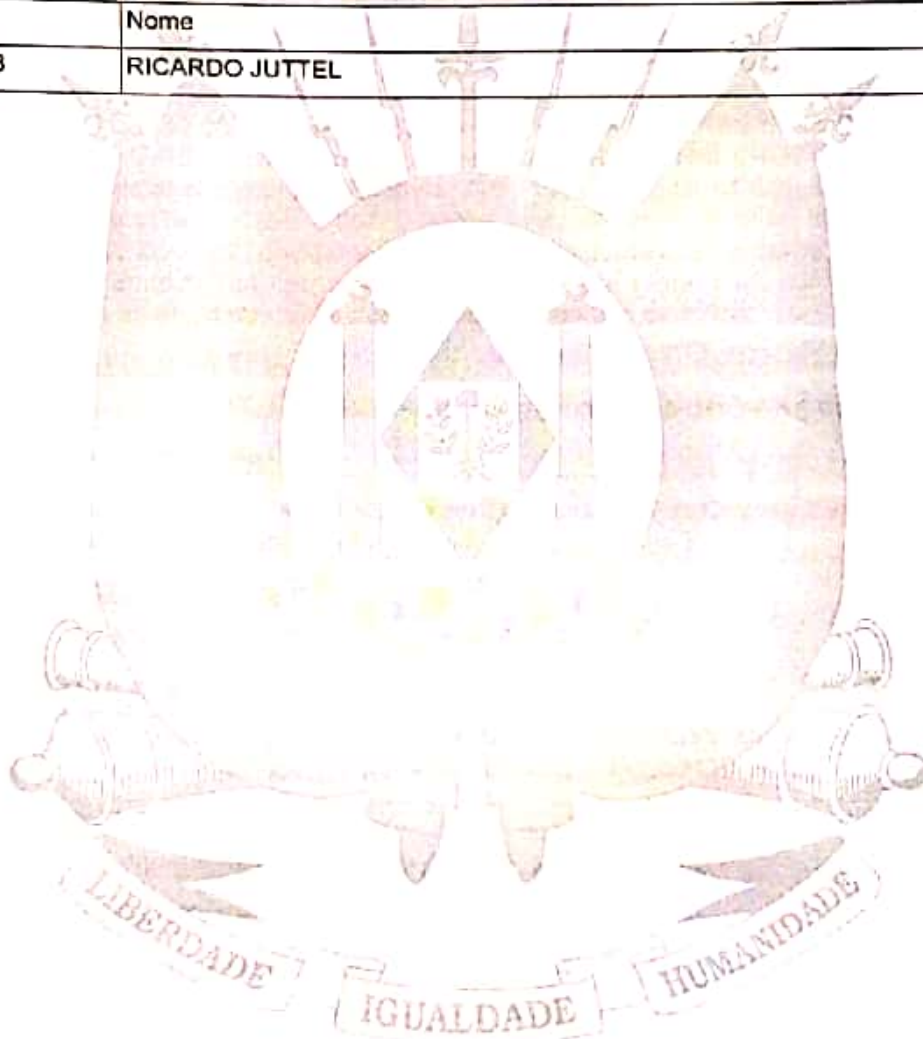
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/500.770-8	RSP2000032440	14/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.712.089-08	RICARDO JUTTEL



Página 1 de 1

 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7076938 em 28/02/2020 da Empresa EUROVIAS RODOVIAS EIRELI, Nire 43600496880 e protocolo 205007708 - 21/02/2020. Autenticação: A33A4EFAE4999BE9CDABA7384C5562D165BB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisr.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/500.770-8 e o código de segurança CLA3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves  
Secretário-Geral

pág. 2/9

**EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI**  
**CNPJ: 14.151.695/0001-17**  
**NIRE: 43600496860**

**QUINTA ALTERAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**RICARDO JUTTEL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4061079, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 062.712.089-08, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI sob denominação comercial **EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI**, estabelecida na Rodovia RS 124, KM 16, Pesqueiro em Montenegro/RS, CEP: 95780-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.151.695/0001-17, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43600496860, resolve alterar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Altera-se a Razão Social, passando a ser: **"EUROVIAS RODOVIAS EIRELI"**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica criada filial de nº 01, localizada na Travessa Átila de Oliveira Barbosa, nº 1100, Morada do Sol, Rio Brilhante/MS, CEP: 79130-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Fica destacado para a filial o capital social de R\$ 1.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Fica criada filial de nº 02, localizada na Avenida Leoberto Leal, nº 1235, Sala 403, Bairro Barreiros, Ed. Canaá, São José/SC, CEP: 88110-001.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Fica destacado para a filial o capital social de R\$ 1.000,00.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Altera-se a Cláusula Nona, passando a ser:

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados, utilizando-se os princípios fundamentais de contabilidade. Havendo lucro no período, eventuais prejuízos serão compensados e depois de todas provisões, o resultado remanescente poderá ser distribuído entre os sócios. O critério de distribuição dos lucros será decidido, pelos sócios quotistas da forma como melhor provierem, inclusive

não necessitando respeitar a proporcionalidade do capital. Havendo resultado negativo e não havendo mais saldo de lucros para compensar, o prejuízo será suportado pelos sócios, na proporção de seus capitais, ou levado a conta retificadora do patrimônio líquido para futura recuperação, tudo em conformidade com as deliberações sociais, respeitando sempre o art. 1008 do Código Civil Brasileiro.

**PAR. Único:** Os lucros poderão ser distribuídos, antecipadamente, em períodos mensais, ou outra periodicidade, respeitadas as imposições legais, particularmente o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica eleito o foro de Montenegro – RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CONTRATO CONSOLIDADO**  
**"EUROVIAS RODOVIAS EIRELI"**  
**CNPJ: 14.151.695/00001-17**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa gira sob o nome empresarial de "EUROVIAS RODOVIAS EIRELI".

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A empresa tem sua sede à Rodovia RS 124, KM 16, Pesqueiro em Montenegro/RS, CEP: 95780-000, filial de nº 01 localizada na Travessa Átila de Oliveira Barbosa, nº 1100, Morada do Sol, Rio Brilhante/MS, CEP: 79130-000, filial de nº 02 localizada na Avenida Leoberto Leal, nº 1235, Sala 403, Bairro Barreiros, Ed. Canaá, São José/SC, CEP: 88110-001.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em bens e moeda corrente do país, ficando assim distribuído.

SÓCIO	CAPITAL SOCIAL	PART. %
RICARDO JUTTEL	R\$ 1.000.000,00	100%
TOTAL	R\$ 1.000.000,00	100%

**CLÁUSULA QUARTA:**

O objeto social é de "CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE RODOVIAS, AUTO ESTRADAS E OUTRAS VIAS NAO URBANAS PARA PASSAGENS DE VEICULOS, OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL COM OU SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVICOS DE REPAROS DE OBRAS CIVIS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, SERVICOS DE



PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRACAS E CALÇADAS, PINTURA E SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS E AEROPORTOS, DRENAGEM E MACRODRENAGEM URBANA, DESASSOREAMENTO E RETIFICAÇÃO DE CANAIS, CONSTRUÇÃO DE GALERIAS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E CORRENTES, SERVIÇOS TOPOGRAFIA, PERFURAÇÕES E SONDAÇÃO DE SOLO, ESTAQUEAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE INSTALAÇÕES E MONTAGEM DE ESTRUTURAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS EM SOLO, COMPRA, VENDA LOTEAMENTO, EDIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS, ESTUDOS GEOLÓGICOS, FABRICAÇÃO DE TIJOLOS, LAJOTAS, GUIAS, BLOQUETES, MEIOS-FIOS, CANOS, MANILHAS, TUBOS, CONEXÕES, LADRILHOS, MOSAICOS E OUTROS ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, USINAGEM DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E ESPORTIVAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE CHAPISCO, REBOCO, INSTALAÇÃO DE TOLDOS E PERSIANAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ACABAMENTO EM EDIFICAÇÕES, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE EXERCIDA NO LOCAL.”

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início das atividades da empresa ocorreu em 12 de agosto de 2011 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A administração da empresa caberá ao titular **RICARDO JUTTEL**, que responderá individualmente, com os poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da empresa, assinando de forma isolada, podendo representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa e assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados, utilizando-se os princípios fundamentais de contabilidade. Havendo lucro no período, eventuais prejuízos



serão compensados e depois de todas provisões, o resultado remanescente poderá ser distribuído entre os sócios. O critério de distribuição dos lucros será decidido, pelos sócios quotistas da forma como melhor provierem, inclusive não necessitando respeitar a proporcionalidade do capital. Havendo resultado negativo e não havendo mais saldo de lucros para compensar, o prejuízo será suportado pelos sócios, na proporção de seus capitais, ou levado a conta retificadora do patrimônio líquido para futura recuperação, tudo em conformidade com as deliberações sociais, respeitando sempre o art. 1008 do Código Civil Brasileiro.

**PAR. Único:** Os lucros poderão ser distribuídos, antecipadamente, em períodos mensais, ou outra periodicidade, respeitadas as imposições legais, particularmente o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricações, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Montenegro-RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e combinados firmam o presente destinando para aprovação e posterior registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Montenegro, 03 de fevereiro de 2020.

**RICARDO JUTTEL**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7076938 em 28/02/2020 da Empresa EUROVIAS RODOVIAS EIRELI, Nire 43800496860 e protocolo 205007708 - 21/02/2020. Autenticação: A33A4EFAE4999BE9CDABA7384C5562D1658B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicirrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/500.770-8 e o código de segurança CLA3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral

  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/9



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

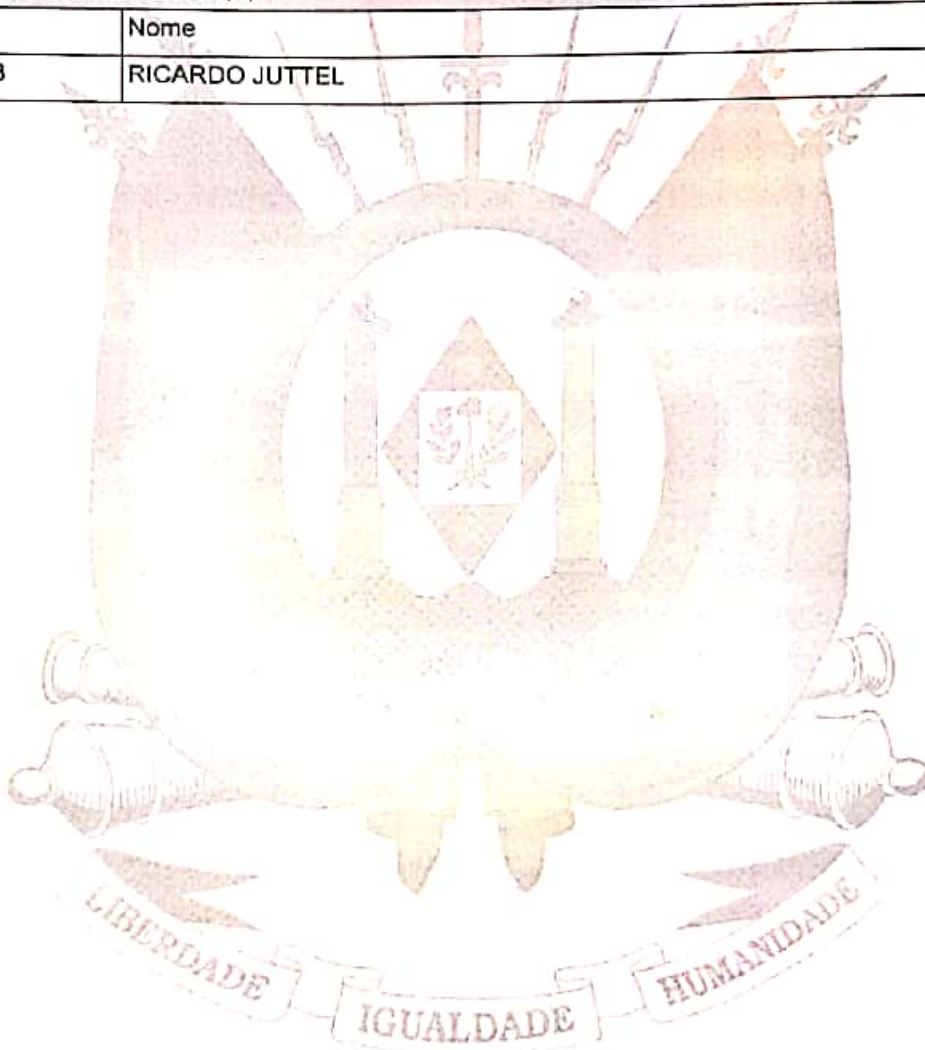
Registro Digital

Documento Principal


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/500.770-8	RSP2000032440	14/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.712.089-08	RICARDO JUTTEL



Página 1 de 1

 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7076938 em 28/02/2020 da Empresa EUROVIAS RODOVIAS EIRELI, Nira 43600496860 e protocolo 205007708 - 21/02/2020. Autenticação: A33A4EFAE4999BE9CDABA7384C5562D165BB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/500.770-8 e o código de segurança CLA3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/9



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EUROVIAS RODOVIAS EIRELI, de NIRE 4360049686-0 e protocolado sob o número 20/500.770-8 em 21/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7076938, em 28/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.712.089-08	RICARDO JUTTEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.712.089-08	RICARDO JUTTEL

Porto Alegre, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 28/02/2020, às 16:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/500.770-8.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7076938 em 28/02/2020 da Empresa EUROVIAS RODOVIAS EIRELI, Nire 43600496860 e protocolo 205007708 - 21/02/2020. Autenticação A33A4EFAE4999BE9CDABA7384C5582D1858B Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicjrs.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 20/500.770-8 e o código de segurança CLA3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

pág. 9/9





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,  
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54600089384

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul**

Nome: **EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSE1900044143

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

**MONTENEGRO**

Local

27 Agosto 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/078.458-0	MSE1900044143	23/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.712.089-08	RICARDO JUTTEL



**QUARTA ALTERAÇÃO  
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA  
"EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI"  
CNPJ 14.151.695/0001-17**

**RICARDO JUTTEL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº. 4.061.079 emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 062.712.089-08, natural de Florianópolis – SC, nascido em 02/05/1988, residente à Rua Muhammad Ibrahim, 945 Centro, Rio Brilhante – MS, CEP: 79.130-000; Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI sob denominação comercial **EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI**, estabelecida à Rua Mato Grosso, 1859, Sala 2B, Bairro Jardim Caramuru, CEP: 79.806-040 Dourados - MS, CNPJ 14.151.695/0001-17, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE nº 54 6 0008938-4, resolve alterar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O endereço sede da empresa passa ser na Rodovia RS 124 KM 16 – Pesqueiro, Montenegro – RS, CEP: 95.780-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica eleito o foro de Montenegro – RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CONTRATO CONSOLIDADO  
"EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI"  
CNPJ 14.151.695/0001-17**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa gira sob o nome empresarial de "EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI".

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A empresa tem sua sede à Rodovia RS 124 KM 16 – Pesqueiro, Montenegro – RS, CEP: 95.780-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000,00 (um milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em bens e moeda corrente do país, ficando assim distribuído.

SÓCIOS	Qtde Quotas	%	Valor em reais
RICARDO JUTTEL	1.000.000	100	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	100	R\$ 1.000.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

O objeto social é de construção e recuperação de rodovias, auto estradas e outras vias não urbanas para passagens de veículos, obras de construção civil com ou sem fornecimento de materiais, serviços de reparos de obras civis, obras de terraplanagem, serviços de pavimentação e urbanização de ruas, avenidas, praças e calçadas, pintura e sinalização de rodovias e aeroportos, drenagem e macrodrenagem urbana, desassoreamento e retificação de



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54603883 em 27/08/2019 da Empresa EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI, Nire 54600089384 e protocolo 190784580 - 23/08/2019. Autenticação: EE2E1E16262344436381202D2BE5BD157927B8A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.458-0 e o código de segurança 0Er1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



pág. 3/8

canais, construção de galerias, construção e manutenção de redes de abastecimento de água, saneamento básico, coleta de esgoto e construções correlatas, construção de obras de arte especiais e correntes, serviços topografia, perfurações e sondagem de solo, estaqueamentos, elaboração de projetos de engenharia, obras de instalações e montagem de estruturas locação de máquinas e equipamentos, testes e análises técnicas em solo, compra, venda loteamento, edificação e incorporação de imóveis, estudos geológicos, fabricação de tijolos, lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos e outros artefatos de cimento para uso na construção, usinagem de concreto, construção de instalações recreativas e esportivas, instalação e manutenção elétrica, obras de alvenaria, serviços de chapisco, reboco, instalação de toldos e persianas e outras atividades de acabamento em edificações, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente exercida no local.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início das atividades da empresa ocorreram em 12 de Agosto de 2011 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A administração da empresa caberá ao titular RICARDO JUTTEL, que responderá individualmente, com os poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da empresa, assinando de forma isolada, podendo representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa e assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**CLÁUSULA SETIMA:**

O Titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de Dezembro e o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricações, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54603883 em 27/08/2019 da Empresa EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI, Nire 54600089384 e protocolo 190784580 - 23/08/2019. Autenticação: EE2E1E16262344436381202D2BE5BD157927B8A, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.458-0 e o código de segurança 0Er1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



pág. 4/8

Fica eleito o foro de Montenegro – RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e combinados firmam o presente destinando para aprovação e posterior registro na Junta comercial do Estado de Mato Grosso do sul.

Dourados – MS, 16 de Agosto de 2019.

**RICARDO JUTTEL**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54603883 em 27/08/2019 da Empresa EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI, Nire 54600089384 e protocolo 190784580 - 23/08/2019. Autenticação: EE2E1E16262344436381202D2BE5BD157927B8A, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.458-0 e o código de segurança 0E1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/8



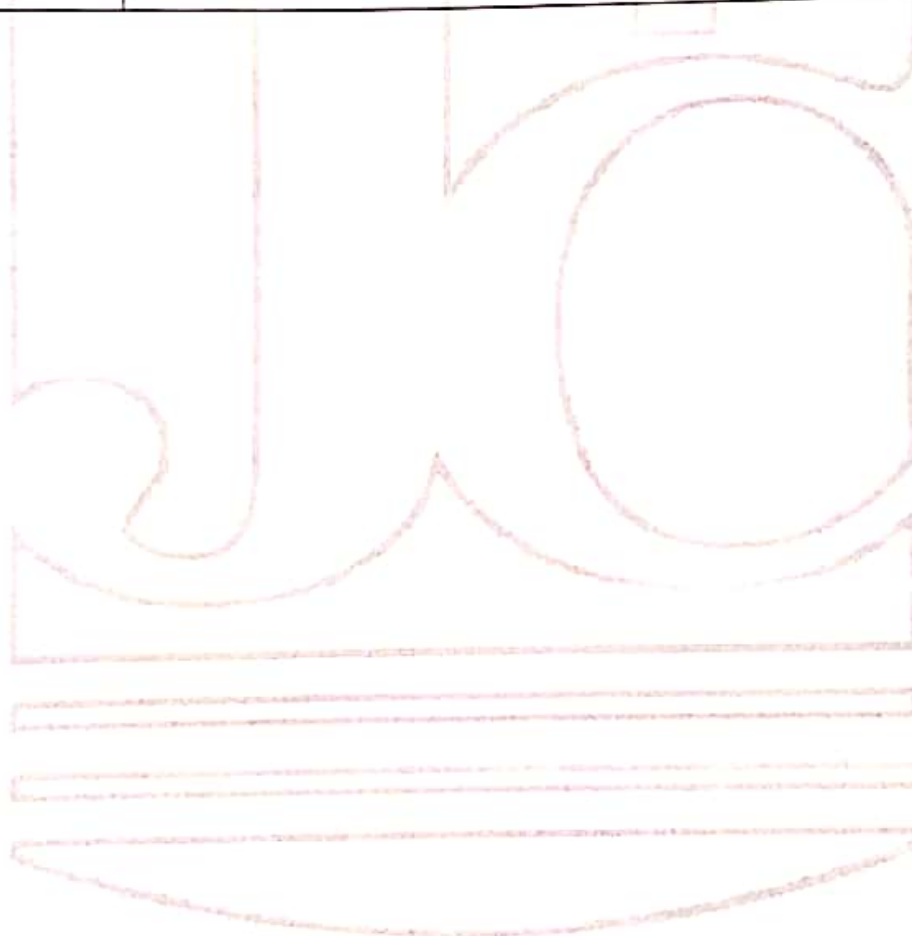
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/078.458-0	MSE1900044143	23/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.712.089-08	RICARDO JUTTEL





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI, de nire 5460008938-4 e protocolado sob o número 19/078.458-0 em 23/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54603883, em 27/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Aparecida Ferreira de Almeida.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.712.089-08	RICARDO JUTTEL

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.712.089-08	RICARDO JUTTEL

Campo Grande, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

Nivaldo Domingos da Rocha: 25718533172

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
883.819.511-00	APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA



Campo Grande. Terça-feira, 27 de Agosto de 2019



**TERCEIRA ALTERAÇÃO  
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA  
"RJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP"  
CNPJ 14.151.695/0001-17**

**RICARDO JUTTEL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG n°. 4.061.079 emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n°. 062.712.089-08, natural de Florianópolis – SC, nascido em 02/05/1988, residente à Rua Muhamad Ibrahim, 945 Centro, Rio Brilhante – MS, CEP: 79.130-000; Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI sob denominação comercial **RJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, estabelecida à Rua Mato Grosso, 1859, Sala 2B, Bairro Jardim Caramuru, CEP: 79.806-040 Dourados - MS, CNPJ 14.151.695/0001-17, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE n.º 54 6 0008938-4, resolve alterar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica alterada a denominação comercial para **EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O objeto social passa a ser: Construção e recuperação de rodovias, auto estradas e outras vias não urbanas para passagens de veículos, obras de construção civil com ou sem fornecimento de materiais, serviços de reparos de obras civis, obras de terraplanagem, serviços de pavimentação e urbanização de ruas, avenidas, praças e calçadas, pintura e sinalização de rodovias e aeroportos, drenagem e macrodrenagem urbana, desassoreamento e retificação de canais, construção de galerias, construção e manutenção de redes de abastecimento de água, saneamento básico, coleta de esgoto e construções correlatas, construção de obras de arte especiais e correntes, serviços topografia, perfurações e sondagem de solo, estaqueamentos, elaboração de projetos de engenharia, obras de instalações e montagem de estruturas locação de máquinas e equipamentos, testes e análises técnicas em solo, compra, venda loteamento, edificação e incorporação de imóveis, estudos geológicos, fabricação de tijolos, lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos e outros artefatos de cimento para uso na construção, usinagem de concreto, construção de instalações recreativas e esportivas, instalação e manutenção elétrica, obras de alvenaria, serviços de chapisco, reboco, instalação de toldos e persianas e outras atividades de acabamento em edificações, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente exercida no local.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O capital da empresa que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000,00 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, será aumentado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), da seguinte forma:

1. R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) através do saldo escriturado na conta de lucros acumulados apurado no balanço patrimonial em 31/12/2018;
2. R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) em máquinas e equipamentos de propriedade do titular **RICARDO JUTTEL**, já qualificado anteriormente, conforme detalhamento:

- a) Motoniveladora VOLVO Modelo G60 serie 50515 ano 2008 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) conforme NF. 019347 emitida em 21/05/2019 por Concrenavi – Concreto Usinado Naviraí LTDA – CNPJ 04.983.553/0001-62;
- b) Motoniveladora VOLVO Modelo G40 ano 2016 no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) conforme NF. 019348 emitida em 21/05/2019 por Concrenavi – Concreto Usinado Naviraí LTDA – CNPJ 04.983.553/0001-62;
- c) Grupo Gerador 45KVA ST0450520806 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme NF. 00016 emitida em 20/12/2018 por FS Concreto e Construção LTDA – CNPJ 19.495.243/0001-76;
3. R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país nesta presente data.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em razão do disposto em cláusula anterior o capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000,00 (um milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em bens e moeda corrente do país, ficando assim distribuído.

SÓCIOS	Qtde Quotas	%	Valor em reais
RICARDO JUTTEL	1.000.000	100	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**CONTRATO CONSOLIDADO  
"EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI"  
CNPJ 14.151.695/0001-17**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa gira sob o nome empresarial de "EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI".

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A empresa tem sua sede à Rua Mato Grosso, 1859 - Sala 2B – Jardim Caramuru, CEP: 79.806-040 Dourados – MS.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000,00 (um milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em bens e moeda corrente do país, ficando assim distribuído.

SÓCIOS	Qtde Quotas	%	Valor em reais
RICARDO JUTTEL	1.000.000	100	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:**

O objeto social é de construção e recuperação de rodovias, auto estradas e outras vias não urbanas para passagens de veículos, obras de construção civil com ou sem fornecimento de materiais, serviços de reparos de obras civis, obras de terraplanagem, serviços de pavimentação e urbanização de ruas, avenidas, praças e calçadas, pintura e sinalização de

rodovias e aeroportos, drenagem e macrodrenagem urbana, desassoreamento e retificação de canais, construção de galerias, construção e manutenção de redes de abastecimento de água, saneamento básico, coleta de esgoto e construções correlatas, construção de obras de arte especiais e correntes, serviços topografia, perfurações e sondagem de solo, estaqueamentos, elaboração de projetos de engenharia, obras de instalações e montagem de estruturas locação de máquinas e equipamentos, testes e análises técnicas em solo, compra, venda loteamento, edificação e incorporação de imóveis, estudos geológicos, fabricação de tijolos, lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos e outros artefatos de cimento para uso na construção, usinagem de concreto, construção de instalações recreativas e esportivas, instalação e manutenção elétrica, obras de alvenaria, serviços de chapisco, reboco, instalação de toldos e persianas e outras atividades de acabamento em edificações, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente exercida no local.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início das atividades da empresa ocorreram em 12 de Agosto de 2011 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A administração da empresa caberá ao titular **RICARDO JUTTEL**, que responderá individualmente, com os poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da empresa, assinando de forma isolada, podendo representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa e assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**CLÁUSULA SETIMA:**

O Titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de Dezembro e o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricações, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Dourados – MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e combinados firmam o presente destinando para aprovação e posterior registro na Junta comercial do Estado de Mato Grosso do sul.

Dourados – MS, 01 de Julho de 2019.

  
RICARDO JUTTEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Válida até: quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Numero: 0000000057862

Registro CREA: 19526

Data de Registro: 29/01/2019

CNPJ: 14.151.695/0001-17

Razão Social: EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI

Endereço: Rua Mato Grosso 1859, Jardim Caramuru Dourados / MS, caixa 2 sala 2

CEP: 79.806-040

Capital Social: R\$ 1.000.000,00 ( UM MILHÃO REAIS)

**Objeto Social:** CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS, AUTO ESTRADAS E OUTRAS VIAS NÃO URBANAS PARA PASSAGENS DE VEÍCULOS, OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM OU SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS DE REPAROS DE OBRAS CIVIS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PINTURA E SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS E AEROPORTOS, DRENAGEM E MACRODRENAGEM URBANA, DESASSOREAMENTO E RETIFICAÇÃO DE CANAIS, CONSTRUÇÃO DE GALERIAS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E CORRENTES, SERVIÇOS TOPOGRAFIA, PERFURAÇÕES E SONDAGEM DE SOLO, ESTAQUEAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE INSTALAÇÕES E MONTAGEM DE ESTRUTURAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS EM SOLO, COMPRA, VENDA LOTEAMENTO, EDIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS, ESTUDOS GEOLÓGICOS, FABRICAÇÃO DE TIJOLOS, LAJOTAS, GUIAS, BOQUETES, MEIOS-FIOS, CANOS, MANILHAS, TUBOS, CONEXÕES, LADRILHOS, MOSAICOS E OUTROS ARTEFATOS DE CIMENTO PAR USO NA CONSTRUÇÃO, USINAGEM DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E ESPORTIVAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE CHAPISCO, REBOCO, INSTALAÇÃO DE TOLDOS E PERSIANAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ACABAMENTO EM EDIFICAÇÕES, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE EXERCIDA NO LOCAL.

**Natureza Jurídica:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Quadro societário		
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
062.712.089-08	RICARDO JUTTEL	Administrador

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica acima se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966. Certifico ainda, em face o estabelecido nos arts. 68 e 69 da referida Lei, que a Pessoa Jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA/MS. Certifico, mais, que esta Certidão não concede a pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos seus responsáveis técnicos, dentro das respectivas atribuições;

A presente Certidão perderá a sua validade, caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nela contidos, posterior a data de sua expedição.

O registro de Pessoa Jurídica somente lhe concede o direito de desempenhar as atividades técnicas constantes do seu objetivo social que estejam enquadradas no âmbito das atribuições do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

Ramo de Atividade	Classificação da Atividade
Construção de rodovias e ferrovias	Primária
Construção de edifícios	Secundária



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul  
Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, Campo Grande (MS)  
CEP: 79010-480 Tel: 0800 368-1000 - [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Obras de terraplenagem	Secundária
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Secundária
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Secundária
Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Secundária
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Secundária
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Secundária
Construção de obras-de-arte especiais	Secundária
Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Secundária
Perfurações e sondagens	Secundária
Obras de fundações	Secundária
Serviços de engenharia	Secundária
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Secundária
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Secundária
Testes e análises técnicas	Secundária
Compra e venda de imóveis próprios	Secundária
Loteamento de imóveis próprios	Secundária
Incorporação de empreendimentos imobiliários	Secundária
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Secundária
Comércio varejista de materiais de construção em geral	Secundária
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Secundária
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Secundária
Fabricação de produtos do refino de petróleo	Secundária
Atividades de estudos geológicos	Secundária

**Restrições:** Instalação e Manutenção Elétrica em Média e Alta Tensão. OBS. So pode Instalação e Manutenção Elétrica em Baixa Tensão em Edificações.

<b>Responsável:</b> JOAQUIM FERREIRA VIEIRA NETO	<b>Nº Registro:</b> SP5069483700	<b>Dt Registro:</b> 11/08/2016
Engenheiro Civil - Definitivo	DO ARTIGO 07, DA RESOLUÇÃO 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA.	

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2020.

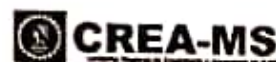
Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Portaria nº 043/2019. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MS [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br)

Código de controle da certidão: 5ae50453-1adb-4e3b-88bc-7d9e4ac983f1

Data de Impressão: 17/06/2020 10:47:53

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul  
Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, Campo Grande (MS)  
CEP: 79010-480 Tel: 0800 368-1000 - [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Válida Até: 31 de Março de 2021

Número: 0000000086149

### Qualificação do Profissional

Número Registro: 5069483700 / SP

Data de Registro: 11/08/2016

Número Visto: 32079

RNP: 2614032590

CPF: 350.814.088-16

Nome: JOAQUIM FERREIRA VIEIRA NETO

### Título(s) e atribuição(ões)

#### Engenheiro Civil - Definitivo

Data Colação/Formação: 30/01/2015

Instituição/Campus: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Atribuição: DO ARTIGO 07, DA RESOLUÇÃO 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA.

Restrição:

Endereço: Rua Barão do Rio Branco 1639, Vila Xavier (Vila Xavier) Araraquara / SP 14.810-100, AP 203 - BL 06

Atestamos para os devidos fins, que o Profissional acima citado, encontra-se devidamente registrado junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966. Certificamos ainda que, o mesmo está em dia com a anuidade, não constando, finalmente, estar cumprindo quaisquer penalidades impostas por este Conselho Regional. A presente Certidão perderá a sua validade, caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nela contidos, posterior a data de sua expedição

Campo Grande/ MS, 17 de Junho de 2020.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Portaria nº 043/2019.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MS [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br)

Código de controle da certidão: 435cc5ba-3aab-400a-b450-65164a28e59f

Data de Impressão: 20/07/2020 10:06:33



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul  
Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, Campo Grande (MS)  
CEP: 79010-480 Tel. 0800 368-1000 - [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)

**CREA-MS**

## ANEXO I.C

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO  
E  
DECLARAÇÃO FORMAL DA DISPONIBILIDADE E VINCULAÇÃO AO FUTURO CONTRATO  
NA QUANTIDADE E QUALIDADE  
DE TODAS AS FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL  
NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO  
DESTA LICITAÇÃO.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

EUROVIAS RODOVIAS EIRELI, CNPJ nº 14.151.695/0001-17, sediada ROD. RS 124, KM 16, BAIRRO PESQUEIRO, MONTENEGRO/RS, DECLARA, sob as penas da Lei, como interessada na licitação em epígrafe, que está ciente das condições do objeto licitado e de todos os problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto; bem como que por, ocasião do início da execução das Obras disporá de quantidade e qualidade de todas as ferramentas, instalações, veículos, equipamentos e pessoal necessários, suficientes e adequados para o desempenho dos serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos

**EQUIPE TÉCNICA:** Para a execução do objeto e para fins de análise da qualificação técnica profissional exigida no Edital, apresentamos o(s) seguinte(s) Responsável(is) Técnico(s):

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº DO REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL	CONSELHO PROFISSIONAL (CREA/CAU)
JOAQUIM FERREIRA VIEIRA NETO	SP6948370	CREA/RS

Montenegro, 17 de julho de 2020.

  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

**Eurovias Rodovias Eireli**  
**Ricardo Juttel**  
**Diretor Presidente**

ERS 124 Km 16, S/N - Sala 03, Pesqueiro - Montenegro/RS. CEP. 95.780-000



**ANEXO I.B****DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Eu, RICARDO JUTTEL CPF 062.712.089-08, na qualidade de representante legal declaro, sob as penas da lei, que a licitante EUROVIAS RODOVIAS EIRELE (CNPJ 14.151.695/0001-17):

a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.

d) em atendimento ao Decreto Municipal 15.699, de 23 de outubro de 2007, e sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da(s) obra(s), ou serviço(s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Montenegro, 17 de julho de 2020.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

**Eurovias Rodovias Eirell  
Ricardo Juttel  
Diretor Presidente**

**AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS - SMF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000005416-0**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**

**OBJETO:** execução de obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote 06.

**ENCOPAV ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.061.493/0001-70, estabelecida na Estrada Júlio de Castilhos, nº 5.650, Bairro Arroio da Manteiga, em São Leopoldo/RS, por seu representante abaixo assinado, vem apresentar

**CONTRARRAZÕES**

Ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** manejado pela **Recorrente EUROVIAS RODOVIAS EIRELI** contra a decisão da Douta Comissão pela **INABILITAÇÃO** da mesma, na Concorrência Pública em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. DOS FATOS, DA DECISÃO RECORRIDA E SÍNTESE DO RECURSO**

1) A Decisão Recorrida foi exarada pela Comissão com base nos seguintes fundamentos:

<b>EUROVIAS RODOVIAS EIRELI</b>	<b>INABILITADA</b>	<u>Qualificação</u> <u>Técnica:</u> subitem 5.3.1.2 <sup>3</sup> , subitem 5.3.3 <sup>4</sup> e subitem 5.5.2 <sup>5</sup>
---------------------------------	--------------------	---

3) A CAT apresentada pelo profissional possui ART registrada em 28/02/2019 na qual é informada como Empresa contratada a Eurovias Engenharia Eireli, enquanto o atestado de capacidade técnica vinculado a CAT foi apresentado em nome de RJ Incorporações e Construções. Ainda, o registro junto ao CREA indica a data de 18/03/2020, enquanto o período de execução dos serviços citados no atestado é de 01/12/2018 à 15/02/2019, ou seja, anterior ao registro da empresa junto ao CREA juntado na licitação. Além disso, o período de execução na CAT difere do período de execução no Atestado de Capacidade Técnica.

2) Quanto aos fundamentos da Decisão, a RECORRENTE se insurge com base nas seguintes alegações:

- a) Que a diferença de nomenclatura entre a CAT e o Atestado se refere a alteração de razão social da mesma, o que estaria comprovado pela documentação que foi juntada no Recurso;
- b) Que a diferença de datas entre o Registro no CREA da empresa e o período de execução da obra que consta do Atestado se deve ao fato de que a empresa era antes vinculada apenas ao CREA do Mato Grosso do Sul durante o período de execução da Obra;
- c) Que a diferença de prazos que consta da CAT e do Atestado se dá pelo fato de que na ART consta uma "previsão de prazo da obra" enquanto no Atestado consta o período em que a obra foi efetivamente executada.

3) Como se verá, tais alegações, em sua maioria, não devem prosperar, mantendo-se a decisão de inabilitação, conforme se passa a demonstrar:

## II. CONTRARRAZÕES

4) Inobstante, de fato, se pudesse inferir que a Eurovias RODOVIAS EIRELI se trate de nova denominação da empresa inicialmente registrada no Mato Grosso do Sul como RJ Incorporações e Construções EIRELI, pela documentação juntada ao Recurso, por se tratar do mesmo CNPJ, necessário que fosse conferida a autenticidade de tal documento, posto que não foi apresentado, na cópia escaneada, nem os

registros de tal documento na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul nem consta do mesmo a identificação digital (tal como se pode conferir, por exemplo, nos documentos relativos à quarta alteração contratual, que transferiu a sede da empresa do Mato Grosso do Sul para o Rio Grande do Sul.

5) Como, contudo, o documento que seria a Terceira Alteração e que comprovaria tal alteração de Contrato Social que foi juntado apenas em sede de Recurso e não na documentação original (o que por si só já deveria ser rejeitado) é uma cópia simples, sem autenticação da junta comercial e sem, sequer, reconhecimento de firma, se torna imprestável ao fim a que se destina.

6) Ainda, contudo, que tal situação de fato estivesse comprovada, ainda assim permaneceriam as razões para a inabilitação da licitante, em especial pela informação FALSA prestada pela mesma em relação à regularidade de sua inscrição junto ao CREA do Mato Grosso do Sul, quanto à irregularidade do registro de ART e de CAT em relação à Obra em questão, o que caberia inclusive notícia de irregularidade junto ao CREA-MS, **posto que a empresa SEQUER estava inscrita no CREA-MS no período em que afirma ter executado a obra objeto do Atestado, pelo que se comprova que quase a integralidade da obra foi executada de forma irregular, por empresa não habilitada junto ao CREA e sem emissão de ART durante a execução, apenas posterior, maquiando-se junto ao CREA-MS o período efetivo de execução da obra para evitar sua autuação e sancionamento.**

7) Conforme afirma a própria RECORRENTE, em seu Recurso, a Obra foi *“realizada no período de 01/12/18 à 15/02/19, conforme apontado no Atestado”*.

8) Ocorre, contudo, que o REGISTRO da empresa no CREA-MS se deu apenas em 29 de Janeiro de 2019, como se pode verificar no documento juntado pela própria RECORRENTE em seu Recurso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Válida até: quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Numero: 0000000057862

Registro CREA: 19526

Data de Registro: 29/01/2019

CNPJ: 14.151.695/0001-17

Razão Social: EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI

Endereço: Rua Mato Grosso 1859, Jardim Caramuru Dourados / MS, caixa 2 sala 2

CEP: 79.806-040

9) Ainda, na CAT, constam informações sobre a ART emitida que demonstram expressamente que a mesma foi registrada após o prazo informado no Atestado e afirmado pela empresa em seu recurso, ou seja, após a Conclusão da Obra, o que demonstra que a obra foi integralmente executada SEM A FISCALIZAÇÃO OU CONHECIMENTO DO CREA-MS. Ainda, consta expressamente que o período informado para o CREA-MS de execução da Obra foi de 23 de Janeiro de 2019 à 28 de Fevereiro de 2019, em clara apresentação de INFORMAÇÃO FALSA à AUTARQUIA FISCALIZADORA FEDERAL para fins de evitar sua punibilidade por estar executando obra, desde 01 de Dezembro de 2018, sem sequer estar inscrita naquela Entidade:

Número da ART: 1320190016495	Tipo de ART: OBRA SERVIÇO	Registrada em: 28/02/2019	Baixada em: 09/05/2020
Forma de Registro: Inicial	Participação técnica: COAUTOR		
Empresa contratada: EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI			
Contratante: Dallas Indústria e Comércio LTDA			
Rua: Rodovia BR 163	CPF/CNPJ: 03.938.789/0003-88		
Complemento:	Nº: Km 365		
Cidade: Nova Alvorada do Sul	Bairro: BR 163 MS	UF: MS	
Contrato:	Celebrado em: 23/01/2019	Vinculado a ART:	
Valor do contrato: 1.187.144,00	Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO		
Ação Institucional:			
Endereço da obra/serviço: Rua: Rodovia BR 163			
Complemento:			
Cidade: Nova Alvorada do Sul			
Data de início: 23/01/2019	Conclusão efetiva: 28/02/2019	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Fornecimento, usinagem, transporte e aplicação de pavimentação nas ruas de acesso interno da fábrica Unidade I			
Proprietário: Dallas Indústria e Comércio LTDA			
Atividade Técnica: 1- << Execução de obra >> << Transportes >> << Infraestrutura Urbana >> << de pavimentação >> << asfáltica para vias urbanas >>			
40428-1000 METRO QUADRADO			

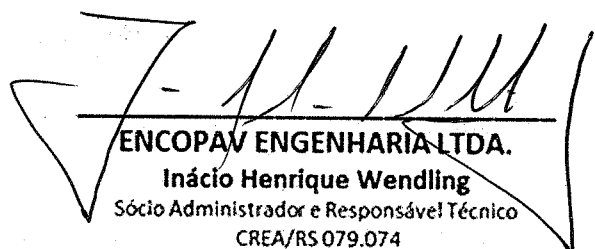
10) Portanto, os documentos de fato demonstram que a obra que consta do referido Atestado foi realizada de forma ILEGAL, por empresa que não se encontrava sequer registrada no CREA-MS e sem emissão de ART durante todo o período efetivo de execução.

### III. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

11) Diante de todo o exposto, requer a RECORRIDA que seja Julgado IMPROCEDENTE o Recurso apresentado e mantida a INABILITAÇÃO DA EMPRESA EUROVIAS pelos fatos retro mencionados e demonstrados.

Termos em que pede deferimento.

São Leopoldo-RS, 31 de Julho de 2020.



**ENCOPAV ENGENHARIA LTDA.**  
Inácio Henrique Wendling  
Sócio Administrador e Responsável Técnico  
CREA/RS 079.074  
RG n.º 7008015724  
CPF n.º 477.528.820-20

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS  
ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS – SMF.**

**Ref: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**

**SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 90.318.338/0001-89, com sede na Rua Sérgio Jungblut Dieterich, nº 1200, em Porto Alegre/RS, na qualidade de participante do processo licitatório acima epigrafado, vem, respeitosamente, por seu representante legal, nos termos do que faculta o art. 109, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES**, em face dos pedidos interpostos por **EUROVIAS RODOVIAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.151.695/0001-17, com sede em **MONTENEGRO-RS**, pelos motivos que passa a expor.



Senhores Julgadores:

O recurso ora atacado através destas contrarrazões, não merece prosperar. A decisão proferida pela Douta Comissão Permanente de Licitação foi lançada na forma legal e sob os ditames do Edital que rege a presente licitação.

Contrariamente ao que tenta fazer crer o Recorrente, o mesmo, sem dúvida, deixou de cumprir relevantes exigências editalícias, as quais são determinantes de sua inabilitação nesta licitação pública.

A insurgente, EUROVIAS RODOVIAS, afastou-se das obrigações inculpidas no aludido Edital, desrespeitando o Princípio da Vinculação, atitude inconstitucional em qualquer processo licitatório, sendo, portanto, obrigação de direito público, rechaçar tamanha ilegalidade.

Destarte, restou demonstrado que a Recorrente afastou-se da vinculação ao Edital Regente, nos termos que mencionou a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS – SMF

### **DA FALTA DE ASSINATURA NA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS**

A redação da peça protocolada pela EUROVIAS, se acatada, tornará o Processo Licitatório eivado de nulidade haja visto a admissão de erro grave, qual seja a ausência de compromisso através de assinatura em Declaração formal onde as demais licitantes do certame, submeteram-se ao compromisso naquele documento firmado.

Vejam os que o texto editalício expressou de forma bastante clara suas exigências, não havendo portanto, espaço para interpretação.



Destarte, restou demonstrado que a Recorrente afastou-se da vinculação ao Edital Regente, nos termos que mencionou a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS – SMF

A falta de assinaturas nas Declarações não comporta mero erro formal. Ao contrário, demonstra que a Recorrente não assume as consequências que a falta de cada Declaração exsurge. Isto é, a falta da citada assinatura, não fosse o olhar atento da Comissão, exoneraria a Recorrente de eventual consequência durante possível contratação, benefício que as demais concorrentes não tiveram.

Vejamos que o texto editalício expressou de forma bastante clara suas exigências não havendo, portanto, espaço para dúbia interpretação.

Em face do exposto, requer seja negado provimento ao pedido interposto por **EUROVIAS RODOVIAS EIRELI**, mantendo a Recorrente inabilitada no certame do EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 03/2020.

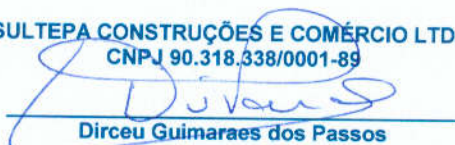
Requer e espera, sejam providas as presentes contrarrazões de recurso administrativo, por medida de estrita LEGALIDADE E JUSTIÇA!

Termos em que

Pede Deferimento.

Porto Alegre RS, 03 de agosto de 2020.

SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ 90.318.338/0001-89



Dirceu Guimaraes dos Passos  
Procurador  
OAB/MA 5.202

# ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO ALEGRE/RS

Referente à Concorrência nº **03/2020**

Processo Administrativo nº **20.0.000005416-0**

**Construtora Pelotense Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.190.503/0001-95, com sede à Rua Dr. Alcides Cruz, 380, CEP 90630-160, Bairro Santa Cecília, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, na condição de representante legal do **Consórcio Pelotense/RGS**, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **EUROVIAS RODOVIAS EIRELI**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

## 1. DOS FATOS E DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

A recorrente foi inabilitada na licitação em comento pelo não cumprimento dos subitens 5.3.1.2, 5.3.3 e 5.5.2 do Edital, conforme abaixo colacionado:

**5.3.1.2. Qualificação Técnica-Operacional:** Comprovação da Licitante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que a mesma tenha executado obra similar, considerando o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo que os quantitativos não poderão ser fracionados, devendo cada item de serviço abaixo ser atendido na totalidade pelo atestado ou certidão apresentado, ou seja, não será admitido o somatório das quantidades oriundas de mais de um atestado. Os serviços a serem atestados são:

- **Pavimentação em Concreto Asfáltico (CBUQ)** .....11.900 t ou 4.950 m³

**5.3.3.** A Empresa licitante deverá apresentar Declaração de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento de todas as obrigações objeto da licitação, conforme modelo previsto no item **5.5.4. ANEXO I.C.**

**5.5.2. ANEXO I.B.** – Modelo de Declaração de Não Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A Douta Comissão de Licitações muito bem fundamentou as razões de inabilitação da recorrente, como pode ser extraído da Ata de Julgamento, cujos trechos destacamos abaixo:

- 3) A CAT apresentada pelo profissional possui ART registrada em 28/02/2019 na qual é informada como Empresa contratada a Eurovias Engenharia Eireli, enquanto o atestado de capacidade técnica vinculado a CAT foi apresentado em nome de RJ Incorporações e Construções. Ainda, o registro junto ao CREA indica a data de 18/03/2020, enquanto o período de execução dos serviços citados no atestado é de 01/12/2018 à 15/02/2019, ou seja, anterior ao registro da empresa junto ao CREA juntado na licitação. Além disso, o período de execução na CAT difere do período de execução no Atestado de Capacidade Técnica.
- 4) Em relação à qualificação técnica, subitem 5.3.3, a Declaração de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais, prevista no subitem 5.5.4 Anexo I.C., não está assinada pelo responsável da empresa.
- 5) Em relação às declarações exigidas no item 5.5, o Anexo I.B., não está assinado pelo responsável da empresa.

Sustenta a recorrente em suas razões recursais, que (i) a distinção dos nomes das empresas constantes na CAT e no Atestado de Capacidade Técnica se dá pela alteração da razão social da empresa, o que se comprova pela documentação **juntada ao recurso**; (ii) que a diferença das datas entre o registro no CREA da empresa e o período de execução da obra constante no atestado se justifica porque a empresa era vinculada, anteriormente, ao CREA do Mato Grosso do Sul, durante o período de execução da obra; (iii) que a diferença de prazos que consta na CAT e no Atestado de Capacidade técnica se dá pelo fato de que na ART consta uma previsão de prazo da obra e no atestado consta o período efetivo de execução desta e (iv) que a falta de assinatura nas declarações não constitui motivo hábil para afastá-la do certame.

Em primeiro lugar, cumpre referir que a recorrente apresenta suas razões recursais em forma de “contrarrazões à manifestações citadas na ata de julgamento da habilitação”, o que - numa visão formalista - importaria no não conhecimento do recurso.

Em que pese o erro formal, passamos a contrarrazoar os argumentos aventados pela recorrente, que - adiantamos - não se sustentam, devendo ser mantida a decisão que inabilitou a EUROVIAS.

Primeiramente, cumpre referir que a recorrente faz a juntada de uma série de documentos em seu recurso, justamente pela **incompletude** da documentação apresentada. Os documentos juntados já eram acessíveis à recorrente quando da

licitação, mas não foram apresentados, de forma que tenta - em inadequado momento processual - sanear a documentação viciada.

Contudo, tal tentativa encontra óbice na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), nos termos da parte final do §3º do artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

O primeiro documento apresentado em sede de recurso pela EUROVIAS é a alteração do contrato social, onde busca comprovar a alegação de que anteriormente a empresa tinha como razão social RJ Incorporações e Construções e posteriormente passou a adotar o nome empresarial de Eurovias Engenharia Eireli.

Ora, por qual motivo o documento deixou de ser apresentado quando da entrega dos documentos de habilitação? Se era essencial para a compreensão de que a empresa é, de fato, detentora da capacidade técnica atestada, por qual motivo o documento não foi apresentado tempestivamente? Há **expressa vedação legal** para a apresentação do documento neste momento do procedimento licitatório.

Ademais, o documento (cuja apresentação neste momento é vedada, e portanto, sequer deveria ser apreciado) que trata da Terceira Alteração Contratual e tem como cláusula primeira a alteração de denominação comercial da empresa **sequer possui validade jurídica**, uma vez que trata-se de simples reprodução digitalizada de documento que - ao que parece - não foi levado a registro. Se foi, não existe comprovação nem na via da intempestividade dos documentos juntados com o recurso interposto.

Ainda que comprovada a alteração da denominação social da empresa, o que (i) não foi feito, uma vez que o documento apresentado não possui validade jurídica para tanto e (ii) foi apresentado em momento em que há vedação expressa para tanto, ainda assim permanecem as razões para inabilitação da licitante, em relação à regularidade de sua inscrição perante o CREA/MS, bem como quanto à irregularidade do registro de ART e de CAT em relação à obra que busca se valer da capacidade técnica no intuito de executar o objeto ora licitado.

Isso porque a recorrente sequer estava inscrita no CREA/MS no período em que afirma ter executado a obra objeto do Atestado de Capacidade Técnica

apresentado. Somado a isso, se denota que a obra em questão foi executada de forma plenamente irregular na maior parte de sua concepção. E é justamente por este motivo que as datas são divergentes. Há evidente tentativa de alterar a realidade dos fatos, o que caracterizaria, *per si*, tentativa notória de fraudar a presente licitação com documento “maquiado” para comprovar capacidade técnica que é, na verdade, irregular.

A própria recorrente afirma que a obra foi realizada no período de 01/12/2018 à 15/02/2019, conforme apontado no atestado. Contudo, o **registro** da empresa no CREA/MS se deu apenas em **29/01/2019**, faltando menos de um mês para a conclusão da obra objeto do atestado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Válida até: quarta-feira, 30 de setembro de 2020	Numero: 0000000057862
Registro CREA: 19526	<b>Data de Registro: 29/01/2019</b>
CNPJ: 14.151.695/0001-17	
Razão Social: EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI	
Endereço: Rua Mato Grosso 1859, Jardim Caramuru Dourados / MS, caixa 2 sala 2	
CEP: 79 806-040	

Nas informações constantes na CAT, sobre a ART emitida, verifica-se expressamente que a mesma foi registrada após o prazo informado no próprio atestado (e reiterado pela recorrente nas suas razões recursais), ou seja, após a conclusão da obra, o que leva a concluir que a obra foi praticamente executada na sua integralidade **sem a fiscalização ou o conhecimento do CREA/MS**.

Veja-se que a empresa alega que estava executando a obra desde 01/12/2018, mas informou o CREA/RS, de forma **falsa**, que o início da execução dos serviços se deu em 28/02/2019, justamente pelo fato de seu registro datar de 29/01/2019. Assim, resta clara a artimanha **ilegal** perpetrada pela recorrente, o que mais uma vez dá fundamento cabal para a manutenção de sua inabilitação.

Para uma melhor compreensão do ora alegado, vejamos a CAT com Registro de Atestado, onde o registro da obra se deu em 28/02/2019, baixada em 09/06/2020:

 <b>Certidão de Acervo Técnico - CAT</b> Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009		<b>CREA-MS</b>		<b>CAT COM REGISTRO DE ATESTADO</b> <b>0000000085900</b>	
<b>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS</b>			<b>Atividade concluída</b>		
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, o Acervo Técnico do profissional <b>JOAQUIM FERREIRA VIEIRA NETO</b> referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):					
Profissional: <b>JOAQUIM FERREIRA VIEIRA NETO</b>					
Registro: 5069483700 SP		RNP: 2614032590			
Título profissional: Engenheiro Civil					
Número da ART: 1320190016495		Tipo de ART: OBRA SERVIÇO		Registrada em: 28/02/2019	Baixada em: 09/06/2020
Forma de Registro: Inicial			Participação técnica: COAUTOR		
Empresa contratada: EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI					
Contratante: DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			CPF/CNPJ: 03.938.789/0003-86		
Rua: Rodovia BR 163			Nº: Km 365		
Complemento:			Bairro: BR 163 MS		
Cidade: Nova Alvorada do Sul			UF: MS		CEP: 79.140-000

Já o Atestado de Capacidade técnica **atesta que os serviços foram realizados no período de 01/12/2018 a 15/02/2019:**

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA / DESEMPENHO

A Alimentos DALLAS Indústria e Comércio Ltda, com sede na Rodovia BR – 163, Km 365, Nova Alvorada do Sul / MS – Cep 79.140-000, inscrita no CNPJ n.º 03.938.789/0003-86 e Inscrição Municipal 133.031.071, **atesta** que a empresa RJ Incorporações e Construções Eireli EPP, com sede na Rua Mato Grosso, nº 1859, Centro, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ – 14.151.695/0001-17, **executou** os serviços por empreitada, de pavimentação nas ruas de acesso interno da fábrica Unidade I, localizado no endereço Rodovia BR – 163, Km 365, Nova Alvorada do Sul / MS ,sob concessão a Contratante. Os serviços foram realizados entre o período de **01 de dezembro de 2018 a 15 de fevereiro de 2019.**

Por fim, a empresa recorrente sustenta que as obras foram de fato realizadas no período de 01/12/2018 à 15/02/2019 e afirma que o CREA/MS fiscalizou e verificou todas as datas:

**"Além disso, o período de execução na CAT difere do período de execução no Atestado de Capacidade Técnica".**

O período indicado na CAT e atestados são equivalentes. E as datas apresentadas na CAT são retiradas da ART, na qual é informada uma previsão de início e final da obra. **Por questões executivas, esta foi realizada no período de 01/12/18 à 15/02/19, conforme apontado no atestado, período que compreende todo os processos de contratação, entre eles: contratos, mobilização, execução e finalização da referida obra. Todas as premissas exigidas pelo CREA MS, para a emissão da CAT com registro do atestado apresentado, foram atendidas. Assim, o CREA MS fiscalizou e verificou todas as datas, assim nos emitindo o documento no rigor das exigências cabíveis para tal.**

Doutos Julgadores, como o CREA/MS poderia fiscalizar a obra e as datas informadas se estas divergem? Como o CREA/MS poderia fiscalizar a obra em 12/2018 se a recorrente somente se registrou perante a Autarquia em 01/2019? A fraude é evidente! E para além da fraude, há de se questionar a efetiva capacidade técnica de uma empresa que busca comprová-la através de atestado fraudulento.

Quanto às declarações apresentadas, desprovidas de assinatura, a recorrente sustenta - como dito - que a sua inabilitação por tal fato dar-se-ia por excesso de formalismo e que “o objetivo é não inabilitar ou desclassificar uma empresa capaz, por uma omissão ou erro simples” e, ainda, que a questão poderia ser sanada na via da diligência.

Contudo, em primeiro lugar, não estamos tratando de empresa capaz, uma vez que sua capacidade técnica foi amplamente questionada pela própria Comissão de Licitações e, nesta via, pela ora recorrida, que aponta possível fraude no registro de obra perante o CREA/MS.

Logo, a via da diligência sequer se mostra viável para sanar a quantidade de vícios na documentação da recorrente, não sendo cabível tal alegação para afastar sua inabilitação.

Ainda assim, a recorrente tenta sanar o vício, anexando as declarações devidamente firmadas juntamente às suas razões recursais, encontrando, novamente, o óbice da parte final do §3º do artigo 43 da Lei de Licitações.

Neste sentido é o entendimento da Corte de Contas da União:

É proibida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.  
Acórdão 2652/2007-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

O agir da recorrente é, portanto, **proibido**, devendo seu recurso ser desprovido, uma vez que tenta incluir documentos e informações que deveriam constar originariamente na proposta.

## 2. DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer-se o recebimento das presentes contrarrazões, para negar provimento ao recurso interposto pela EUROVIAS RODOVIAS EIRELI, nos termos do todo aqui fundamentado, mantendo a decisão que inabilitou a empresa.

Pede deferimento.  
Porto Alegre/RS, 04 de agosto de 2020.

**CONSÓRCIO PELOTENSE/RGS**

Rafael Sacchi

Assinado de forma digital por Rafael Sacchi  
DN: cn=Rafael Sacchi, o=RGS Engenharia S/A,  
ou=RGS Engenharia S/A,  
email=rafael@rgsenharia.com.br, c=BR  
Dados: 2020.08.04 19:02:22 -03'00'